

Investimento TC-C12-i01.01
Bioeconomia – sub-investimento
“Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural) e
Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-Bravo com Potencial
para a Resinagem da Submedida Gestão Florestal e Apoio à
Resinagem”



FAQ - AAC N.º 03/C12-i01.01/2022

Beneficiação de Áreas de Pinheiro-Bravo com
Potencial para Resinagem

Versão: 3.0

04 de dezembro de 2023

Versão	Data	Observações
1.0	24/08/2023	Questões 1 a 12.
2.0	13/10/2023	Questões 13 a 17.
3.0	04/12/2023	Questões 18 e 19.

ÍNDICE

1. EM 2022, NA SEQUÊNCIA DA LEGISLAÇÃO NACIONAL, FORAM PROIBIDAS ALGUMAS ATIVIDADES OPERACIONAIS A TER LUGAR NAS FLORESTAS DURANTE O VERÃO, DEVIDO AO RISCO DE INCÊNDIO. SE TAL ACONTECER EM 2023, O PRAZO PODE SER ALARGADO? 6
2. DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. FACE A ESTE CONSTRANGIMENTO, O PRAZO PODE SER ALARGADO? 6
3. SE UM DOS PROPRIETÁRIOS PRETENDER RETIRAR UMA PARTE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, MAS SE CUMPRIR OS REQUISITOS MÍNIMOS (ISTO É, ÁREA MÍNIMA DE 10HA E OS 35% DA REGENERAÇÃO NATURAL), É POSSÍVEL ACEITAR REPROGRAMAÇÕES A ESTE RESPEITO? 6
4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA REALIZAR CONTRATAÇÃO PÚBLICA, UMA VEZ QUE ESTAMOS COM DIFICULDADE EM AVALIAR SE A MESMA ESTÁ OBRIGADA OU NÃO A ESSE PROCEDIMENTO. 6
5. EXISTE ALGUMA INCOERÊNCIA (POR EX. CONFLITO DE INTERESSES) NO FACTO DE OS TRABALHOS SEREM EXECUTADOS POR ALGUÉM COM ALGUM GRAU DE PARENTESCO (PAI, MÃE, FILHO, FILHA, TIO...), AINDA QUE ESTAS PESSOAS NÃO TENHAM QUALQUER LIGAÇÃO CONTRATUAL COM A ENTIDADE ADJUDICANTE? O OBJETIVO É PERCEBER SE A LIGAÇÃO DE PARENTESCO TEM ALGUMA INFLUÊNCIA NUM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. À PARTIDA NÃO HAVERÁ QUALQUER CONTRATO ESCRITO, SERÁ APENAS PRESTADO O SERVIÇO REQUERIDO PELO BENEFICIÁRIO E CONSEQUENTE FATURAÇÃO. 6
6. RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO, QUE NO NOSSO CASO, É A OPÇÃO 2- PTACF+PTR, DIZEM: "DEVEM SER APRESENTADOS, NO MÍNIMO, UM PP POR CADA TRIMESTRE" TRIMESTRE ESSE QUE DEVERÁ INICIAR A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA (RECONHECIMENTO) DO TA (6/03/2023), OU SEJA TERÍAMOS QUE APRESENTAR ATÉ 06/06/2023? 7
7. A EMPRESA X INFORMA A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR COM O PREVISTO NO PONTO 2.1 DA OT N.º 02 (VERSÃO 2.0), UMA VEZ QUE AS OPERAÇÕES APROVADAS EM SEDE DE CANDIDATURA, TECNICAMENTE NÃO SÃO POSSÍVEIS DE EXECUTAR NESTE PERÍODO DO ANO, DEVIDO ÀS CONDIÇÕES CLIMATÉRICAS E AO PERÍODO DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS. ASSIM, A EMPRESA SOLICITA QUE O 1.º PEDIDO DE PAGAMENTO SEJA REALIZADO EM SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO, NÃO PONDO EM CAUSA O PRAZO MÁXIMO (DE 18 MESES) PARA CONCLUSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO NO TERRENO DAS INTERVENÇÕES APROVADAS PELO FA..... 7
8. É POSSÍVEL FAZER UM PEDIDO DE ALTERAÇÕES ÀS CANDIDATURAS JÁ APROVADAS? EXEMPLO: RETIRAR ÁREAS E CORRIGIR DADOS DESDE QUE SE MANTENHA AS CONDICIONANTES INICIAIS DO AVISO (35% DE ÁREA DE REGENERAÇÃO NATURAL E 50% DE ÁREA A RESINAR NOS PRÓXIMOS 5 ANOS). 8
9. PREENCHIMENTO DE QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO 8
10. EXISTE UM CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO COM UMA PREVISÃO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA PARA 2023 E 2024. A QUESTÃO É, SE POR ALGUMA RAZÃO NÃO SE CONSEGUIR EXECUTAR O PREVISTO PARA 2023, O MESMO PODE SER PRORROGADO PARA O ANO DE 2024 CUMPRINDO OS 18 MESES PREVISTOS? POR EXEMPLO, DURANTE O ANO DE 2022 NÃO FOI PERMITIDO DURANTE ALGUMAS SEMANAS OS TRABALHOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NA FLORESTA DEVIDO AOS ALERTAS DE INCÊNDIO FLORESTAL, SE TAL VOLTAR A ACONTECER ESTE ANO, PODERÁ SURTIR ESTA SITUAÇÃO..... 8
11. ENCONTRAMO-NOS A TENTAR SUBMETER UM PTR, SEGUINDO AS INSTRUÇÕES CONSTANTES NO DOCUMENTO DE APOIO À UTILIZAÇÃO DO SIGA-PRR (PÁGINA 31), POIS ENTENDEMOS QUE NA ESCOLHA DA OPÇÃO DE 2 (PTACF+PTR) NÃO SERIA OBRIGATÓRIO O PTACF HAVENDO CONDIÇÕES PARA UM PTR. É OBRIGATÓRIO SUBMETER UM PEDIDO PTACF OU PODEMOS JÁ SOLICITAR UM PTR SEM SOLICITAR PTACF? 9

12. SE OS BF OPTAREM POR NÃO SUBMETER COMO 1.º PP UM PTA/PTACF, ISTO É, SE SUBMETEREM UM PTR: PODEM, DEPOIS DO PTR, SUBMETER PTA/PTACF? OU OS PTA/PTACF, A SER PEDIDOS, TÊM SEMPRE DE SER PEDIDOS EM PRIMEIRO (ANTES DO 1.º PTR) E APENAS 1VEZ NO DECORRER DO PROJETO? 9
13. GOSTARÍAMOS DE SABER SE O DESCRITIVO A APRESENTAR NAS FATURAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NO ÂMBITO DESTA MEDIDA, PODERÁ SER APRESENTADO DA SEGUINTE MANEIRA: 9
14. O PREÇO UNITÁRIO A APRESENTAR NO QUE DIZ RESPEITO À INTERVENÇÃO DE APROVEITAMENTO DA REGENERAÇÃO NATURAL DE PINHEIRO-BRAVO E À INTERVENÇÃO DE CONDUÇÃO DE POVOAMENTOS DE PINHEIRO-BRAVO, PODE SER UM PREÇO MÉDIO DESTA ATIVIDADE, OU TEREMOS QUE APRESENTAR O PREÇO UNITÁRIO POR CADA UMA DAS PARCELAS, VALOR ESTE QUE APRESENTAMOS NA CANDIDATURA? OU SEJA, PODEMOS DIVIDIR O VALOR TOTAL QUE EXISTE PARA CADA UMA DAS ATIVIDADES PELOS HECTARES PARA CADA UMA DAS ATIVIDADES E ENCONTRAR O VALOR MÉDIO POR ATIVIDADE?..... 10
15. EXISTE ALGUM CONDICIONAMENTO, CASO CONSIGAMOS REALIZAR TODO O TRABALHO, PROPOSTO E APROVADO, ANTES DOS 18 MESES? OU TEMOS QUE CUMPRIR À “RISCA” A CALENDARIZAÇÃO? ESTA QUESTÃO LEVANTA-SE UMA VEZ QUE TEMOS ALGUM RECEIO DE DURANTE OS MESES DE VERÃO NÃO CONSEGUIRMOS REALIZAR OS TRABALHOS DEVIDO AO RISCO DE INCÊNDIO ELEVADO. 10
16. NO QUE DIZ RESPEITO AOS PEDIDOS DE PAGAMENTO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO CONTRA FATURA (PTACF), O MESMO AINDA SE FAZ ATRAVÉS DA FUNCIONALIDADE PARA SUBMISSÃO DE PEDIDO DE ADIANTAMENTO NA PLATAFORMA SIGA?..... 10
17. NA PLATAFORMA SIGA-PRR, COMO DEVERÃO PROCEDER OS BF QUANTO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA? ... 10
18. ESCLARECIMENTO ACERCA DA APLICABILIDADE DO CCP 11
19. QUANTOS PTACF PODEM OS BF REALIZAR ATÉ AO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DA CANDIDATURA. 11

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
AT	Autoridade Tributária/Administração Fiscal
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Comissão Europeia
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Destinatários Finais dos apoios
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
ICNF, I. P.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo Fundo Ambiental, I.P. tendo em vista o assegurar da execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SS	Segurança Social
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia

- 1. EM 2022, NA SEQUÊNCIA DA LEGISLAÇÃO NACIONAL, FORAM PROIBIDAS ALGUMAS ATIVIDADES OPERACIONAIS A TER LUGAR NAS FLORESTAS DURANTE O VERÃO, DEVIDO AO RISCO DE INCÊNDIO. SE TAL ACONTECER EM 2023, O PRAZO PODE SER ALARGADO?**

O TA terá de ser assinado de acordo com os pressupostos publicitados no AAC N.º 03/C12-i01.01/2022. Quaisquer alterações supervenientes, provocadas por fatores não imputáveis ao beneficiário, poderão ser objeto de análise entre este e o Fundo Ambiental.

- 2. DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. FACE A ESTE CONSTRANGIMENTO, O PRAZO PODE SER ALARGADO?**

O TA terá de ser assinado de acordo com os pressupostos publicitados no AAC N.º 03/C12-i01.01/2022. Quaisquer alterações supervenientes, provocadas por fatores não imputáveis ao beneficiário, poderão ser objeto de análise entre este e o Fundo Ambiental.

- 3. SE UM DOS PROPRIETÁRIOS PRETENDER RETIRAR UMA PARTE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, MAS SE CUMPRIR OS REQUISITOS MÍNIMOS (ISTO É, ÁREA MÍNIMA DE 10HA E OS 35% DA REGENERAÇÃO NATURAL), É POSSÍVEL ACEITAR REPROGRAMAÇÕES A ESTE RESPEITO?**

Essas alterações deverão ser propostas ao Fundo Ambiental, para análise e eventual reprogramação do projeto, desde que não desvirtuem o projeto inicial em cumprimento com os critérios determinados pelo AAC.

- 4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA REALIZAR CONTRATAÇÃO PÚBLICA, UMA VEZ QUE ESTAMOS COM DIFICULDADE EM AVALIAR SE A MESMA ESTÁ OBRIGADA OU NÃO A ESSE PROCEDIMENTO.**

A determinação da aplicação do Código da Contratação Pública (CCP), encontra-se contida no próprio Código. O Fundo Ambiental emitiu uma recomendação relativamente à aplicação dos princípios do CCP, recomendação essa que não configura uma obrigatoriedade para todas as entidades beneficiárias que não estejam abrangidas pelo art.º 2.º, n.º 2, ou pelo art.º 7.º e entidades cujos contratos não estejam abrangidos pelo art.º 275.º do CCP. Importa esclarecer que os beneficiários devem remeter todas essas dúvidas a quem lhes presta apoio jurídico, uma vez que não compete ao Fundo Ambiental prestar apoio nessa matéria.

- 5. EXISTE ALGUMA INCOERÊNCIA (POR EX. CONFLITO DE INTERESSES) NO FACTO DE OS TRABALHOS SEREM EXECUTADOS POR ALGUÉM COM ALGUM GRAU DE PARENTESCO (PAI, MÃE, FILHO, FILHA, TIO...), AINDA QUE ESTAS PESSOAS NÃO TENHAM QUALQUER LIGAÇÃO CONTRATUAL COM A ENTIDADE ADJUDICANTE? O OBJETIVO É PERCEBER SE A LIGAÇÃO DE PARENTESCO TEM ALGUMA INFLUÊNCIA NUM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. À PARTIDA NÃO HAVERÁ QUALQUER CONTRATO ESCRITO, SERÁ APENAS PRESTADO O SERVIÇO REQUERIDO PELO BENEFICIÁRIO E CONSEQUENTE FATURAÇÃO.**

O Fundo Ambiental nada tem a opor, desde que os Beneficiários Finais não sejam sociedade enquadradas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (entidades adjudicantes) e/ou da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6. RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO, QUE NO NOSSO CASO, É A OPÇÃO 2-PTACF+PTR, DIZEM: "DEVEM SER APRESENTADOS, NO MÍNIMO, UM PP POR CADA TRIMESTRE" TRIMESTRE ESSE QUE DEVERÁ INICIAR A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA (RECONHECIMENTO) DO TA (6/03/2023), OU SEJA TERÍAMOS QUE APRESENTAR ATÉ 06/06/2023?

De acordo com o estipulado no ponto 2.1«HORIZONTE TEMPORAL», da OT N.º 02/C12-i01.01/2023-Metodologia de pagamentos dos apoios financeiros, versão 4.0:

“Devem ser apresentados, no mínimo, um PP por cada trimestre. Para os devidos efeitos, a contabilização da periodicidade trimestral é efetuada desde a data da celebração do TA. Porém, caso a execução física esteja dependente do Perigo de Incêndio Rural, esta periodicidade mínima fica suspensa até que estejam reunidas as condições para executar as intervenções. Destaque-se, porém, que esta suspensão não pode colocar em causa o prazo máximo para a conclusão da implementação no terreno das intervenções aprovadas pelo Fundo Ambiental e dos Marcos e Metas contratados com a Comissão Europeia. O BF deverá comprovar que já deu início à execução do projeto num prazo máximo de 30 dias úteis após a assinatura do TA, através de: • Evidências de abertura de Procedimentos Concurrais (quando aplicável); • Submissão de um PP (PTA/PTACF/PTR), segundo as regras estipuladas no ponto 4 da presente OT. Caso os BF não tenham dado início à execução dos Projetos, dentro do prazo estipulado, deverão apresentar justificação devida.”

7. A EMPRESA X INFORMA A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR COM O PREVISTO NO PONTO 2.1 DA OT N.º 02 (VERSÃO 2.0), UMA VEZ QUE AS OPERAÇÕES APROVADAS EM SEDE DE CANDIDATURA, TECNICAMENTE NÃO SÃO POSSÍVEIS DE EXECUTAR NESTE PERÍODO DO ANO, DEVIDO ÀS CONDIÇÕES CLIMATÉRICAS E AO PERÍODO DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS. ASSIM, A EMPRESA SOLICITA QUE O 1.º PEDIDO DE PAGAMENTO SEJA REALIZADO EM SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO, NÃO PONDO EM CAUSA O PRAZO MÁXIMO (DE 18 MESES) PARA CONCLUSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO NO TERRENO DAS INTERVENÇÕES APROVADAS PELO FA.

Relativamente às condições climatéricas, vem referido no Decreto-Lei N.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, concretamente no seu artigo 43.º, que nos Concelhos e períodos em que a classe de Perigo de Incêndio Rural seja «muito elevado» ou «máximo» se aplicam restrições ou condicionamentos. De entre estas restrições e condicionamentos, destaca-se que não é permitida a realização de trabalhos nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas com recurso a motor roçadoras, corta-matos e destroçadores, todos os equipamentos com escape sem dispositivo tapa-chamas, equipamentos de corte, como motosserras ou rebarbadoras, ou a operação de métodos mecânicos que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem faíscas ou calor. Excetuam-se, no entanto, as ações realizadas entre o pôr-do-sol e as 11 horas, com recurso a máquinas agrícolas e florestais com alfaia ou componentes metálicos em contacto direto com o solo, bem como a realização de operações de exploração florestal de corte e recheia.

Em suma, a execução física está dependente do Perigo de Incêndio Rural e não, necessariamente, da época do ano, pelo que a justificação apresentada é perfeitamente plausível, considerado as condições meteorológicas expectáveis neste período do ano e que temos vindo a assistir. Previsivelmente, o período outubro/novembro será mais propício para a realização destes trabalhos sem que haja, desta forma, um risco acrescido.

Assim, vem o Fundo Ambiental informar que aceita que os BF efetuem os seus Pedidos de Pagamento em outubro/novembro, considerando que estamos a atravessar um período que os inibe de realizarem as ações previstas nos projetos contratados, tendo sempre em consideração a salvaguarda pelo cumprimento dos Marcos/Metas estabelecidos, bem como o cumprimento do período máximo contratado para execução dos projetos.

8. É POSSÍVEL FAZER UM PEDIDO DE ALTERAÇÕES ÀS CANDIDATURAS JÁ APROVADAS? EXEMPLO: RETIRAR ÁREAS E CORRIGIR DADOS DESDE QUE SE MANTENHA AS CONDICIONANTES INICIAIS DO AVISO (35% DE ÁREA DE REGENERAÇÃO NATURAL E 50% DE ÁREA A RESINAR NOS PRÓXIMOS 5 ANOS).

O Beneficiário deve assinar os TA com a informação conforme informação que consta da Decisão de Aprovação Individual. As alterações agora reportadas, consubstanciam-se em pedidos de reprogramação que devem ser devidamente justificados, e deverão ser submetidos à consideração do Fundo Ambiental. Os pedidos de reprogramação serão posteriormente avaliados pelo Fundo Ambiental, podendo ou não ser aceites.

9. PREENCHIMENTO DE QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO

No Questionário de Duplo Financiamento deverá constar informação sobre financiamentos que sejam complementares ou conexos às tipologias de intervenção nas áreas financiadas pelo PRR no âmbito do Aviso N.º 03/C12-i01.01/2022, e sua 2.ª Republicação, de 03 de maio de 2023, de que estejam ou estivessem a decorrer quando o PRR teve início (em fevereiro de 2020), por forma a evitar a duplicação de financiamento e eventual devolução posterior dos valores financiados, conforme se exemplifica *infra*:

- Por exemplo, um financiamento iniciado em 2015 e com término a 2017, não será aplicável, e, portanto, não se pretende informação sobre este financiamento;

- Por outro lado, se o financiamento iniciou em 2015/2016/2017/2018/2019 e à data de fevereiro de 2020 ainda estava em vigor, necessitamos da informação acerca do mesmo, devendo constar no Questionário.

- ✓ Para melhores esclarecimentos, sugere-se a consulta do Regulamento MRR, artigo 22.º, nº 2, alíneas b) e c) que diz respeito à Proteção dos Interesses financeiros da União Europeia.
- ✓ No campo “Tipo de Beneficiário Final”, solicita-se que selecionem o tipo que mais se assemelhe à tipologia da Entidade em apreço.

10. EXISTE UM CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO COM UMA PREVISÃO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA PARA 2023 E 2024. A QUESTÃO É, SE POR ALGUMA RAZÃO NÃO SE CONSEGUIR EXECUTAR O PREVISTO PARA 2023, O MESMO PODE SER PRORROGADO PARA O ANO DE 2024 CUMPRINDO OS 18 MESES PREVISTOS? POR EXEMPLO, DURANTE O ANO DE 2022 NÃO FOI PERMITIDO DURANTE ALGUMAS SEMANAS OS TRABALHOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NA FLORESTA DEVIDO AOS ALERTAS DE INCÊNDIO FLORESTAL, SE TAL VOLTAR A ACONTECER ESTE ANO, PODERÁ SURTIR ESTA SITUAÇÃO.

Sim, desde que seja cumprido o prazo máximo de execução de 18 meses, a contar da data da assinatura do TA. A prorrogação a que se refere terá de ser submetida quando a data de conclusão do Projeto estiver próxima.

11. ENCONTRAMO-NOS A TENTAR SUBMETER UM PTR, SEGUINDO AS INSTRUÇÕES CONSTANTES NO DOCUMENTO DE APOIO À UTILIZAÇÃO DO SIGA-PRR (PÁGINA 31), POIS ENTENDEMOS QUE NA ESCOLHA DA OPÇÃO DE 2 (PTACF+PTR) NÃO SERIA OBRIGATÓRIO O PTACF HAVENDO CONDIÇÕES PARA UM PTR. É OBRIGATÓRIO SUBMETER UM PEDIDO PTACF OU PODEMOS JÁ SOLICITAR UM PTR SEM SOLICITAR PTACF?

Não, o Beneficiário não é obrigado a solicitar pedidos de aditamento, podendo assim submeter, já, como primeiro Pedido, um PTR havendo condições para tal.

12. SE OS BF OPTAREM POR NÃO SUBMETER COMO 1.º PP UM PTA/PTACF, ISTO É, SE SUBMETEREM UM PTR: PODEM, DEPOIS DO PTR, SUBMETER PTA/PTACF? OU OS PTA/PTACF, A SER PEDIDOS, TÊM SEMPRE DE SER PEDIDOS EM PRIMEIRO (ANTES DO 1.º PTR) E APENAS 1VEZ NO DECORRER DO PROJETO?

Tal obrigatoriedade não se encontra prevista. Contudo, o PTA a ser submetido, deverá ser como 1.º PP. Já o PTACF poderá ser submetido em qualquer momento, no decorrer do Projeto.

13. GOSTARÍAMOS DE SABER SE O DESCRITIVO A APRESENTAR NAS FATURAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NO ÂMBITO DESTA MEDIDA, PODERÁ SER APRESENTADO DA SEGUINTE MANEIRA:

- APROVEITAMENTO DA REGENERAÇÃO NATURAL DE PINHEIRO-BRAVO X HECTARES X PREÇO MÉDIO
- CONDUÇÃO DE POVOAMENTOS DE PINHEIRO-BRAVO X HECTARES X PREÇO MÉDIO
- ELABORAÇÃO DA CANDIDATURA
- FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

De acordo com a informação constante no número 5.1 do ponto 3.3.3 da Orientação Técnica N.º 02/C12-i01.01/2023, o documento comprovativo da despesa deverá conter as despesas e os trabalhos discriminados com detalhe suficiente.

Deverá então ser feita referência clara às tipologias de investimento aprovadas em sede de candidatura, nomeadamente “Aproveitamento da regeneração natural” e/ou “Beneficiação e condução de povoamento”, para além de outras despesas consideradas elegíveis, com a indicação da área de intervenção por tipologia, ou quantidade, e o respetivo preço unitário, podendo o documento despesa, conter ou não, a discriminação de todas as intervenções associadas a cada uma das tipologias/despesas.

Para além do supra referido, V.Exas deverão apresentar no descritivo, sempre que possível, o conforme indicado na versão 4.ª da OT N.º 02/C12-i01.01/2023 de 27-07-2023:

PRR - Aviso N.º 03/C12-i01.01/2022 - Candidatura N.º XX

14. O PREÇO UNITÁRIO A APRESENTAR NO QUE DIZ RESPEITO À INTERVENÇÃO DE APROVEITAMENTO DA REGENERAÇÃO NATURAL DE PINHEIRO-BRAVO E À INTERVENÇÃO DE CONDUÇÃO DE POVOAMENTOS DE PINHEIRO-BRAVO, PODE SER UM PREÇO MÉDIO DESTA ATIVIDADE, OU TEREMOS QUE APRESENTAR O PREÇO UNITÁRIO POR CADA UMA DAS PARCELAS, VALOR ESTE QUE APRESENTÁMOS NA CANDIDATURA? OU SEJA, PODEMOS DIVIDIR O VALOR TOTAL QUE EXISTE PARA CADA UMA DAS ATIVIDADES PELOS HECTARES PARA CADA UMA DAS ATIVIDADES E ENCONTRAR O VALOR MÉDIO POR ATIVIDADE?

Importa esclarecer que o preço unitário a apresentar poderá, caso entendam, representar o valor médio de todas as parcelas intervencionadas, relativamente a cada uma das tipologias de intervenção, apresentando no(s) respetivo(s) auto(s) de medição, a discriminação das intervenções, áreas das parcelas e respetivos custos unitários.

Importa por último lembrar que, para efeitos de financiamento, não poderão ultrapassar o custo médio por hectare aprovado em sede de candidatura, considerando todas as despesas elegíveis aprovadas no âmbito da candidatura.

15. EXISTE ALGUM CONDICIONAMENTO, CASO CONSIGAMOS REALIZAR TODO O TRABALHO, PROPOSTO E APROVADO, ANTES DOS 18 MESES? OU TEMOS QUE CUMPRIR À “RISCA” A CALENDARIZAÇÃO? ESTA QUESTÃO LEVANTA-SE UMA VEZ QUE TEMOS ALGUM RECEIO DE DURANTE OS MESES DE VERÃO NÃO CONSEGUIRMOS REALIZAR OS TRABALHOS DEVIDO AO RISCO DE INCÊNDIO ELEVADO.

Sim, o BF pode terminar os trabalhos antes dos 18 meses, devendo apenas referir tal antecipação, no Relatório Final de execução.

O BF não pode é exceder os 18 meses de período máximo de execução.

16. NO QUE DIZ RESPEITO AOS PEDIDOS DE PAGAMENTO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO CONTRA FATURA (PTACF), O MESMO AINDA SE FAZ ATRAVÉS DA FUNCIONALIDADE PARA SUBMISSÃO DE PEDIDO DE ADIANTAMENTO NA PLATAFORMA SIGA?

Sim, até indicação em contrário, os PTACF continuam a ser submetidos na seção Pedido de Adiantamento.

17. NA PLATAFORMA SIGA-PRR, COMO DEVERÃO PROCEDER OS BF QUANTO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA?

Sempre que aplicável os BF que se encontram sem fase de submissão de Pedidos de Pagamento (sejam estes PTACF/PTR) ou que o farão num futuro próximo, deverão proceder do seguinte modo:

- Submeter o(s) Contrato(s) Público(s) existentes (se aplicável) na seção CONTRATOS PÚBLICOS, bem como a respetiva [Checklist de Verificação da Contratação Pública](#).

Nota: cada contrato deverá ser registado apenas uma única vez.

- Submeter o Pedido de Pagamento em causa (PTACF/PTR);

- Notificar o Fundo Ambiental da submissão (dado que não recebemos notificações da plataforma SIGA-PRR).

Este procedimento deverá ser seguido do momento presente em diante pelos BF (e sempre que aplicável).

Solicita-se que para os casos em que não seja aplicável, que o mencionem juntamente com restante informação que conste no campo Fundamentação do Pedido de Pagamento.

Remetemo-nos ao [documento auxiliar SIGA-PRR](#), que poderá esclarecer o processo para submissão dos Contratos Públicos (se aplicável), sobretudo nos slides 12 a 19.

Lembra-se da necessidade de submeter uma Checklist de Verificação da Contratação Pública (devidamente assinada) por cada Contrato Público submetido.

18. ESCLARECIMENTO ACERCA DA APLICABILIDADE DO CCP

O CCP visa garantir que a contratação pública se rege pelos princípios da concorrência, da imparcialidade, da igualdade, da boa administração, da transparência, da legalidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da publicidade.

Todas as entidades públicas devem obedecer às regras do CCP. Quanto às entidades privadas, se forem **maioritariamente** financiadas por entidades públicas (mesmo que estas não as integrem, nem as controlem), são enquadradas como **entidades adjudicantes** nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos encontrando-se vinculadas às obrigações neste previstas.

Por razões prudenciais e para salvaguarda futura, devem seguir as regras da contratação pública.

19. QUANTOS PTACF PODEM OS BF REALIZAR ATÉ AO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DA CANDIDATURA.

De acordo com a [OT N.º 02/C12-i01.01/2023 Metodologia de pagamentos dos apoios financeiros](#) em vigor, é possível a submissão de novo PTACF, quando o PTACF anterior se encontre regularizado:

- A submissão de um novo PTACF só é possível desde que:
 - a) Estejam em causa documentos de despesa diferentes dos anteriormente submetidos;



- b) O adiantamento anterior esteja já regularizado.

12 de 21

